



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**NOMINATA DOS JUÍZES DE DIREITO DO JUÍZO MILITAR –  
AUDITORIAS**

**2ª AUDITORIA MILITAR DE PORTO ALEGRE<sup>1</sup>**

Nº	NOME DO MAGISTRADO	POSSE <sup>2</sup>
01	Dr. Ricardo Leal Kelleter	1981
02	Dra. Maria Emília Moura da Silva	1988
03	Dr. Alexandre Aronne de Abreu <sup>3</sup>	1990
04	Dra. Dione Dorneles Silva <sup>4</sup>	2001

Juiz Militar Sergio Antonio Berni de Brum – Coordenador do Projeto Memória da JME/RS<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> Criada pela Lei 7.706 de 15 de outubro de 1982, alterando, assim, o art. 230 do Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

<sup>2</sup> Ano em que foi empossado no cargo da magistratura.

<sup>3</sup> Juiz Titular do Juízo Militar da 2ª Auditoria de Porto Alegre, atualmente.

<sup>4</sup> Juíza Substituta do Juízo Militar da 2ª Auditoria de Porto Alegre, atualmente.

<sup>5</sup> Pesquisa aberta, dados sujeito à conferência.



A Segunda Auditoria Militar de Porto Alegre foi criada em 15 de outubro de 1982 – Lei nº 7.706, alterando, assim, o art. 230 do Código de Organização Judiciária do Estado que estabelece a circunscrição judiciária de cada auditoria no território do Estado Gaúcho, *in verbis*:

*“LEI Nº 7.706, DE 15 DE OUTUBRO DE 1982.*

*Cria a Segunda Auditoria da Justiça Militar de Porto Alegre, e dá outras providências.*

*JOSÉ AUGUSTO AMARAL DE SOUZA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.*

*Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:*

***Art. 1º - É criada a Segunda Auditoria da Justiça Militar do Estado, em Porto Alegre.***

*Art. 2º - São criados no Quadro de Carreira de Juiz-Auditor, os cargos abaixo discriminados:*

*I - um cargo de Juiz-Auditor de 2ª Entrância, junto à 2ª Auditoria de Porto Alegre;*

*II - um cargo de Juiz-Auditor Substituto.*

*Art. 3º - São criados, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares de Justiça Militar do Estado, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:*

***Nº DENOMINAÇÃO CLASSE LOTAÇÃO***

*2 Oficial 2ª1ª e 2ª Auditorias de Porto Alegre 2 Escrevente 1ª Auditorias de Passo Fundo e Santa 1 Oficial 2ª Maria Escrevente Auditoria de Porto Alegre Oficial de Justiça*

*Art. 4º - O artigo 230 e o § 3º do artigo 232 da Lei nº 7.356, de 1º.02.80, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*‘Art. 230 - O território do Estado do Rio Grande do Sul, para efeito da administração da Justiça Militar, divide-se em três circunscrições judiciárias.*



§ 1º - Cada circunscrição judiciária terá uma auditoria, exceto a primeira, que terá duas, todas com o território de jurisdição fixado em lei (quadro anexo).

§ 2º - A Primeira e a Segunda Auditorias, com sede em Porto Alegre, são classificadas em segunda entrância; a terceira e a quarta auditorias, com sede respectivamente em Passo Fundo e em Santa Maria, são de primeira entrância.'

"Art. 232 - .....

§ 3º - No Tribunal Militar, um dos juízes será, obrigatoriamente, escolhido dentre os Juízes Auditores."

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de outubro de 1982."